

CONTRATOS CONDICIONAIS: UMA RELEITURA DA CONDIÇÃO NA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS

CONDITIONAL CONTRACTS: A REINTERPRETATION OF CONDITION IN CONTRACT LAW

RODRIGO USTÁRROZ CANTALI

Mestre pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogado.
rodrigocantali@gmail.com

Recebido em: 20.11.2018
Aprovado em: 19.07.2019

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: Neste artigo são suscitadas questões relacionadas à importância da condição no âmbito da teoria geral dos contratos, em especial questões referentes à sua estrutura, à sua função e aos seus efeitos. Trata-se, portanto, de um estudo sobre os contratos condicionais. Analisa-se a atuação das condições no âmbito da existência e da eficácia dos contratos e, a partir disso, tece-se considerações a respeito de sua função; após, examina-se os momentos de pendência e de (não) verificação da condição na relação contratual, para, então, analisar figuras particulares de contratos condicionais.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria geral dos contratos – Contratos condicionais – Autonomia privada – Condição suspensiva – Condição resolutiva.

ABSTRACT: The present paper is a study on conditional contracts and debates the importance of condition in contract law, particularly regarding its structure, purpose and effects. In this sense, it analyzes conditions and its purposes in face of the existence and the extent of contracts. Then, it also analyzes the moment when the future and uncertain event on which the condition relies on has not yet occurred (but still may be possible to occur), and situations where the condition has not been met. Finally, the paper analyzes specific conditional contracts.

KEYWORDS: Contract law – Conditional contracts – Private autonomy – Condition precedent – Resolutive condition.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A condição na teoria geral dos contratos. 1.1. A condição entre a (in)existência e a (in)eficácia do contrato. 1.2. A condição como mecanismo da autonomia privada. 2. As relações contratuais condicionais: as partes e a essencialidade da condição. 2.1. O comportamento das partes: cooperação na pendência do evento condicional. 2.2. A condição como "parte essencial" do contrato: perfis aplicativos. Conclusão. Referências.